



CÂMARA MUNICIPAL DE GOVERNADOR NUNES FREIRE  
CNPJ Nº. 01.625.921/0001-02

## **PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA 001/2026**

Análise jurídica do Projeto de Lei nº 005/2026, de 21 de janeiro de 2026, que dispõe sobre a denominação da praça pública localizada em frente ao Paraíba e à Loja A Renovar, neste Município, e dá outras providências.

### **I. INTRODUÇÃO**

Trata-se de solicitação de parecer da Comissão de Constituição e Justiça acerca do Projeto de Lei nº 005/2026, de iniciativa parlamentar, que visa denominar a praça pública localizada em frente ao Paraíba e à Loja A Renovar, neste Município de Governador Nunes Freire/MA, como **“Praça Raquel Amorim”**, em homenagem à jovem Raquel Araújo de Jesus Amorim.

A presente análise tem por finalidade examinar a constitucionalidade, legalidade, juridicidade e boa técnica legislativa da proposição, oferecendo subsídios para apreciação do Plenário desta Colenda Casa Legislativa.

### **II. DO OBJETO DO PROJETO DE LEI**

O projeto em exame pretende atribuir denominação oficial a logradouro público municipal ainda em construção, conferindo-lhe o nome de “Praça Raquel Amorim”, em substituição à designação completa constante da proposta, qual seja, “Praça Raquel Araújo de Jesus Amorim”.

Segundo a justificativa apresentada, a homenagem decorre do reconhecimento à memória da jovem Raquel Amorim, destacando-se seu carisma, sua alegria e a relevante marca de afeto deixada entre familiares, amigos e toda a comunidade local.

### **III. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA**

A matéria relativa à denominação de bens públicos municipais insere-se no âmbito da competência legislativa do Município, por se tratar de assunto de interesse local, nos termos do art. 30, inciso I, da Constituição Federal.



CÂMARA MUNICIPAL DE GOVERNADOR NUNES FREIRE  
CNPJ Nº. 01.625.921/0001-02

Além disso, a atribuição de nome a praça pública não invade competência privativa do Chefe do Poder Executivo, tratando-se de iniciativa parlamentar legítima, desde que respeitadas as normas constitucionais, a Lei Orgânica Municipal e eventual legislação local específica sobre denominação de bens públicos.

No caso em análise, o projeto apresenta conteúdo compatível com o interesse público, uma vez que a denominação de logradouro público constitui ato de valorização da memória local, preservação histórica e fortalecimento da identidade comunitária.

Também se observa que a proposição não cria despesa relevante, tampouco institui obrigação de natureza financeira ou administrativa incompatível com a iniciativa parlamentar, limitando-se a determinar a **denominação oficial do bem público** e a providência correlata de afixação das placas indicativas pelo Poder Executivo.

Do ponto de vista formal, a matéria encontra amparo na competência legislativa municipal e não revela vício de iniciativa, desde que observadas as disposições da Lei Orgânica do Município e demais normas aplicáveis à espécie.

#### **IV. ANÁLISE DA PROPOSIÇÃO**

A proposta revela-se adequada sob os aspectos constitucional e legal, porquanto:

1. Enquadra-se na competência municipal, tratando de interesse predominantemente local;
2. Não afronta a separação dos poderes, pois não interfere em matéria de iniciativa reservada do Executivo;
3. Apresenta finalidade legítima e socialmente relevante, ao prestar homenagem a pessoa lembrada pela comunidade;
4. Mostra-se compatível com a boa técnica legislativa, na medida em que define objeto, finalidade e providência administrativa decorrente da denominação.

#### **V. CONCLUSÃO**

Diante do exposto, esta Comissão de Constituição e Justiça opina pela **CONSTITUCIONALIDADE, LEGALIDADE, JURIDICIDADE e BOA TÉCNICA LEGISLATIVA** do Projeto de Lei nº 005/2026, de autoria do Vereador Ivanjaques Costa Amorim, manifestando-se **FAVORAVELMENTE** à sua aprovação.



CÂMARA MUNICIPAL DE GOVERNADOR NUNES FREIRE  
CNPJ Nº. 01.625.921/0001-02

É o parecer.

**PLENÁRIO VEREADOR VALDEREZ GALVÃO DOS SANTOS LEAL, 15 DE ABRIL DE 2026.**

*Jean Costa Sá – Prd*

**Presidente da CCJ**

*Abraão Maciel – REP*

**Relator da CCJ**

*Antônio Amarildo dos Santos Holanda – PSB*

**Membro da CCJ**